

33º CONCURSO NACIONAL DA RAÇA HOLSTEIN FRÍSIA

REGULAMENTO

Art.º 1º - Organizado pela APCRF - Associação Portuguesa dos Criadores da Raça Frísia, com o apoio técnico da ABLN, EABL e ATABLES e com o apoio da Aveiro Expo – Parque de Exposições, EM, realiza-se nos dias 8 e 9 de Dezembro, no Parque de Exposições de Aveiro o **33º CONCURSO NACIONAL DA RAÇA HOLSTEIN FRÍSIA**.

Art.º 2º - Este Concurso tem por objectivo a avaliação morfológica dos bovinos da Raça Holstein Frísia e os progressos que se têm verificado no seu desenvolvimento genético, bem como proporcionar aos criadores a oportunidade de mostrarem o esforço que vêm desenvolvendo na sua selecção.

Art.º 3º - Poderão participar no Concurso os criadores aderentes ao Livro Genealógico Português da Raça Frísia, com animais registados naquele Livro e com genealogia conhecida, que façam a sua inscrição até ao dia 17 de Novembro, em impresso próprio que deverá ser remetido para a **A.P.C.R.F.** - Av. Egas Moniz, 6 – 2.º, 2135-232 Samora Correia.

§ **Primeiro** - Em cada secção individual, os criadores poderão inscrever até três animais, não podendo no entanto expor ou concorrer com mais de dois;

§ **Segundo** - Poderão concorrer animais importados, desde que a respectiva importação e entrada no país se tenha verificado há mais de 90 dias, à data de 01 de Dezembro de 2012 e cuja data de nascimento seja anterior a 1 de Janeiro de 2007;

§ **Terceiro** - Os criadores que o desejarem poderão solicitar os impressos para a inscrição dos seus animais à APCRF.

Art.º 4º - Presidirá ao Concurso uma **Comissão de Honra**, constituída pelas seguintes entidades:

- Exmo. Sra. Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território.
- Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro
- Exmo. Sr. Presidente da Aveiro Expo – Parque de Exposições, EM
- Exmo. Sr. Director Geral de Veterinária e Alimentação
- Exmo. Sr. Director Regional da Agricultura do Centro
- Exmo. Sr. Presidente da ANABLE
- Exmo. Sr. Presidente da APCRF
- Exmo. Sr. Presidente da Federação Agrícola dos Açores
- Exmo. Sr. Presidente da ABLN
- Exmo. Sr. Presidente da EABL
- Exmo. Sr. Presidente da ATABLES
- Exmo. Sr. Presidente da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos

Art.º 5º - A execução de todas as tarefas inerentes à concretização deste Concurso, está cometida à **Comissão Executiva** a quem compete também velar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Art.º 6º - As diferentes operações do Concurso decorrerão em obediência ao seguinte calendário:

Dia 5 - Entrada dos animais no recinto da Feira das 15h00 às 22h00.

Dia 6 – Entrada dos animais das 07h00 às 11h00.

Dia 8 - Classificação dos animais até à 10.ª secção, a partir das 14h00.

Dia 9 - Classificação das restantes secções a partir das 13h30.

Art.º 7º - A entrada dos animais no recinto da Feira será controlada por um **Júri de Admissão** constituído por um Médico Veterinário e por dois elementos da Comissão Executiva, a quem compete:

- Identificar os animais a admitir e comprovar a regularidade da sua inscrição;
- Controlar a documentação sanitária imposta pela Autoridade Veterinária;
- Verificar as condições de apresentação dos animais e impedir a entrada dos que não se mostrem à altura de participar no Concurso;
- Não admitir a entrada de animais que não se encontrem em perfeito estado hígido ou não satisfaçam as normas regulamentadas.

Art.º 8º - As condições sanitárias de admissão dos animais ao Concurso são as seguintes:

1. Os animais admitidos a exposição e/ ou concurso devem ser provenientes de efectivos com o estatuto de indemnes de Peripneumonia Contagiosa dos Bovinos e oficialmente indemnes de Tuberculose, Brucelose e Leucose;
2. Os animais não podem ser originários de explorações e/ou áreas epidemiológicas sujeitas a restrições sanitárias;
3. Os animais que apresentem 12 ou mais meses de idade, apenas serão admitidos se apresentarem resultado negativo aos Teste de Pré-Movimentação, para despiste de Tuberculose e Brucelose, realizados nos 30 dias que antecedem a Feira;
4. No que se refere à identificação e circulação animal cumpram os requisitos do Dec. Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho, nomeadamente fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:
 - i. • *Declaração de Deslocação* - Modelo 253/DGV;
 - ii. • *Passaporte* - Modelo 241-B/DGV;
 - b. • *Guia Sanitária de Circulação* - Modelo 250/DGV, a emitir pela OPP da área de origem dos animais, após conhecimento do resultado dos Testes de Pré-Movimentação, dependendo a aceitação dos bovinos no concurso do conhecimento prévio dos resultados com averbamento da intervenção no passaporte;
5. Os veículos de transporte e equipamentos utilizados no transporte devem estar homologados e/ou autorizados e desinfectados antes e depois do evento, a comprovar pela apresentação da respectiva Declaração (por posto desinfectação licenciado).
6. O transporte dos animais deverá respeitar as regras do bem-estar animal, em cumprimento do Regulamento nº 1/2005 e o Dec-Lei nº 265/2007 de 24 de Julho e ser dado cumprimento ao definido no nº 1, do art.º 9º, do Cap. II e no nº 6, do Cap. I, do Anexo 1, do Regulamento nº 1/2005, de 22-12-2004: no transporte e centros de agrupamento, as fêmeas em período de amamentação da espécie bovina, não acompanhadas das crias, devem ser ordenhadas a intervalos não superiores a 12 horas. Os animais que cheguem aos centros de agrupamentos com os úberes muito cheios e em sofrimento, devem ser ordenhados.

7. Cumprirem as medidas impostas pelo EDITAL da LINGUA AZUL em vigor na data do evento, nomeadamente quanto à vacinação, seu averbamento e deslocação dos animais;
8. Se à data for exigível, deverão ser apresentados documentos comprovativos da desinsectização dos animais e do meio de transporte, onde conste o produto utilizado (com intervalo de segurança nulo para leite), a data de aplicação e o responsável.

Art.º 9º - A classificação dos animais será atribuída por um só Juiz que será assessorado pelo Secretário Técnico da APCRF.

§ Único - O Juiz é soberano no seu julgamento e das suas decisões não há recurso.

Art.º 10º - Durante a classificação, os concorrentes obrigam-se a obedecer às instruções do Juiz, bem como a prestar todos os esclarecimentos que o mesmo julgue necessários.

Art.º 11º - Serão desclassificados e excluídos do Concurso os concorrentes que não acatem as decisões do Juiz.

Art.º 12º - A Organização assegura a assistência médico-veterinária e medicamentosa dos animais.

Art.º 13º - Será posto à disposição dos Srs. criadores, um sistema de ordenha mecânica, ao mesmo tempo que a Organização providenciará a venda do leite produzido.

Art.º 14º - Independentemente de cada criador poder dispor de alimentação própria para os seus animais, a Organização distribuirá feno.

Art.º 15º - De igual modo será distribuída palha para as camas.

Art.º 16º - Para fazer face aos custos de transporte dos animais, a Organização pagará 0,40 € por animal e por quilómetro correspondente à distância entre a exploração e o Parque de Feiras.

Art.º 17º - Os animais expostos não poderão ser retirados do Recinto da Feira senão a partir das 19:00 horas do dia 9 de Dezembro, sob pena dos concorrentes serem privados dos prémios que tenham alcançado e impedidos de se apresentarem em futuros concursos.

Art.º 18º - O conforto, o bem estar, a vigilância e o maneio dos animais, fica a cargo dos criadores, que deverão manter limpo o espaço que lhes é destinado, devendo ainda tomar todas as precauções de modo a evitar quaisquer danos que os seus animais possam provocar e cuja responsabilidade lhes será imputada.

Art.º 19º - Os acidentes que os animais possam sofrer na carga, no transporte e na descarga, bem como durante a sua permanência no Recinto da Feira, são da inteira responsabilidade dos expositores.

Art.º 20º - Em nenhuma circunstância a Organização poderá ser responsabilizada por quaisquer acidentes sofridos ou produzidos pelos animais ou seus criadores, bem como doenças contraídas pelos animais durante a sua permanência no Recinto da Feira.

Art.º 21º - No local de instalação dos animais, apenas serão permitidos dois tipos de cartazes:

- a) Cartazes que publicitem a exploração e que não poderão ultrapassar o espaço destinado ao alojamento dos animais;
- b) Cartazes a serem fornecidos pela Organização, que identifiquem os animais, e de que constarão os seguintes dados:
 - Nome e número do animal
 - Número de apresentação em pista
 - Data de nascimento
 - Nome do pai
 - Nome do avô materno
 - Nome da exploração

Art.º 22º - A preparação dos animais deverá ser feita de tal forma que não prejudique a sua saúde, afecte o seu bem estar, ou que de qualquer modo tente alterar o seu aspecto morfo-funcional.

§ **Único** - O úbere deverá ser apresentado naturalmente, sem recurso a técnicas que de forma fraudulenta tentem mostrá-lo balanceado, sendo expressamente proibida a utilização de produtos ou substâncias que possam alterar o seu aspecto.

Art.º 23º - Na passagem dos animais, os concorrentes estarão vestidos com calças e camisa brancas, devidamente identificados com o número de apresentação em pista, não podendo exhibir quaisquer referências a marcas ou produtos, com excepção daqueles que forem definidos pela Organização, e não sendo permitido que os animais apresentem qualquer referência genealógica.

Art.º 24º - A concurso serão consideradas as secções que a seguir se enumeram e que serão apresentadas pela ordem que são descritas.

§ **Primeiro** - Para efeito de cálculo de idades e da situação da lactação considera-se o dia 01 de Dezembro de 2012 como data de referência.

SECÇÕES EM CONCURSO

1ª Secção – VITELAS DOS 6 AOS 9 MESES DE IDADE – nascidas entre 01 de Março e 01 de Junho de 2012.

2ª Secção – VITELAS DOS 9 AOS 12 MESES DE IDADE – nascidas entre 01 de Dezembro 2011 e 29 de Fevereiro de 2012.

3ª Secção – VITELAS DOS 12 AOS 15 MESES DE IDADE – nascidas entre 01 de Setembro e 30 de Novembro de 2011.

4ª Secção – NOVILHAS DOS 15 AOS 19 MESES DE IDADE – nascidas entre 01 de Maio e 31 de Agosto de 2011.

5ª Secção – NOVILHAS DOS 19 AOS 23 MESES DE IDADE – nascidas entre 01 de Janeiro de 2011 e 30 de Abril de 2011.

6ª Secção – NOVILHAS DOS 23 AOS 27 MESES DE IDADE – nascidas entre 01 de Setembro e 31 de Dezembro de 2010.

7ª Secção – VITELA CAMPEÃ NACIONAL – Competirão as duas primeiras classificadas das secções 1ª, 2ª e 3ª para apuramento das vitelas Campeã Nacional e Vice-Campeã Nacional.

8ª Secção – NOVILHA CAMPEÃ NACIONAL – Competirão as duas primeiras classificadas das secções 4ª, 5ª e 6ª para apuramento das novilhas Campeã Nacional e Vice-Campeã Nacional.

9ª Secção – GRANDE CAMPEÃ NACIONAL JOVEM – Competirão as Vitelas Campeã Nacional e Vice Campeã Nacional e as Novilhas Campeã Nacional e Vice Campeã Nacional, para apuramento da Grande Campeã Nacional Jovem e Vice Campeã Nacional Jovem.

10ª Secção – MELHOR CRIADOR NACIONAL – Competirão grupos de três vitelas inscritas na 1ª, 2ª ou 3ª secções, registadas em nome do mesmo criador, para apuramento do Melhor Criador Nacional e Segundo Criador Nacional.

11ª Secção – VACAS EM LACTAÇÃO ATÉ AOS 30 MESES DE IDADE – nascidas depois de 01 de Junho de 2010.

12ª Secção – VACAS EM LACTAÇÃO DOS 30 AOS 36 MESES DE IDADE – nascidas entre 02 de Dezembro de 2009 e 01 de Junho de 2010.

13ª Secção – VACAS EM LACTAÇÃO DE 3 ANOS DE IDADE – nascidas entre 02 de Dezembro de 2008 e 01 de Dezembro de 2009.

14ª Secção – VACAS EM LACTAÇÃO DE 4 ANOS DE IDADE – nascidas entre 02 de Dezembro de 2007 e 01 de Dezembro de 2008.

15ª Secção – VACAS EM LACTAÇÃO DE 5 ANOS DE IDADE - nascidas entre 02 de Dezembro de 2006 e 01 de Dezembro de 2007.

16ª Secção – VACAS EM LACTAÇÃO DE MAIS DE 6 ANOS DE IDADE – nascidas antes de 02 de Dezembro de 2006.

17ª Secção – MELHOR ÚBERE – Competirão as vacas que tiverem sido nomeadas Melhor Úbere em cada uma das respectivas secções.

18ª Secção – MELHOR CONJUNTO NACIONAL – Competirão grupos de três vacas em lactação pertencentes ao mesmo proprietário e inscritas em qualquer secção, para apuramento do Melhor Conjunto Nacional.

19ª Secção – VACA JOVEM CAMPEÃ NACIONAL – Competirão as duas primeiras classificadas das secções 11.ª e 12.ª para apuramento da Vaca Jovem Campeã e Vice Campeã Nacional.

20ª Secção – VACA INTERMÉDIA CAMPEÃ NACIONAL – Competirão as duas primeiras classificadas das secções 13.ª e 14.ª para apuramento da Vaca Intermédia Campeã e Vice Campeã Nacional.

21ª Secção – VACA ADULTA CAMPEÃ NACIONAL – Competirão as duas primeiras classificadas das secções 15.ª e 16.ª para apuramento da Vaca Adulta Campeã e Vice Campeã Nacional.

22ª Secção – VACA GRANDE CAMPEÃ NACIONAL – Competirão as Vacas Jovem Campeã e Vice Campeã Nacional, Intermédia Campeã e Vice Campeã Nacional e Adulta Campeã e Vice Campeã Nacional, para apuramento da Vaca Grande Campeã Nacional, Vice Grande Campeã Nacional e Reserva Nacional.

Art.º 25º – Para distinguir as secções atrás descritas, serão atribuídos os seguintes prémios:

§ **Primeiro** – Prémios pecuniários:

	Secções		
	Vitelas	Novilhas	Vacas
1º Prémio	175 €	225 €	350 €
2º Prémio	125 €	175 €	300 €
3º Prémio	100 €	150 €	225 €
4º Prémio	75 €	125 €	175 €
5º Prémio	50 €	100 €	125 €

§ **Segundo** – Com vista a fazer face aos custos relacionados com a preparação dos animais e com alimentação do pessoal de apoio às explorações presentes, a organização atribui um prémio de presença para animais que se apresentarem em pista. O valor por animal será de 60,00 € para as vacas e de 40,00 € para os animais jovens.

§ **Terceiro** - Para além dos prémios pecuniários, todas as fêmeas que a eles tiverem direito receberão rosetas respeitantes às classificações obtidas, sendo as classificadas como CAMPEÃS, VICE-CAMPEÃS, GRANDES CAMPEÃS e MELHOR-ÚBERE, distinguidas com galhardetes, faixas e troféus.

§ **Quarto** – Serão ainda atribuídos troféus a:

Melhor Criador Nacional
Melhor Conjunto Nacional
Melhor Úbere

§ **Quinto** – Será atribuído o troféu de melhor Apresentador e Manejador numa secção final, onde participaram os melhores apresentadores da 1ª à 6ª Secção e da 11ª à 16ª Secção.

Art.º 26º - É atribuído o Troféu da Produtividade à vaca que tendo sido premiada numa das secções, tenha obtido a maior quantidade de matéria útil em 305 dias de qualquer lactação terminada ou em curso, contando neste caso para efeito de cálculo, a produção obtida até ao contraste realizado antes do dia 1 de Outubro de 2012.